

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°
PL 5329/2001

COMISSÃO DE Constituição e Justiça e de Redação

AUTOR: DEPUTADO Alceu Collares

PARTIDO
PDT

UF
RS

PÁGINA
01/01

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao artigo 16 Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978.

"Art. 16 -

§ 1º -

I – Pessoa física (bacharel e/ou tecnólogo) ou ainda firma individual R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais);

II – A anuidade do Técnico de nível médio não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) da anuidade fixada para os profissionais de nível superior, que trata o inciso I;

III – Pessoa jurídica, segundo o capital social:

a) até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais): R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais);

b) de R\$ 25.001,00 (vinte e cinco mil e um reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos);

c) de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais): R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais);

d) de R\$ 75.001,00 (setenta e cinco mil e um reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 997,50 (novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

e) acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais)."

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a atual complexidade da profissão de corretor de imóveis, por sua elevada especificidade técnica, faz-se necessária a alteração da Lei que regulamenta a profissão de forma mais detalhada, a fim de garantir o seu melhor exercício.

05/06/03

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

